

Controladoria Geral**PORTARIA DE CONCESSÃO DE TITULAÇÃO Nº
022/2026 - CGE/AP**

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n. 0913, de 19 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER gratificação de titulação ao servidor **BRUNO FAVACHO INSABATO**, em conformidade com a Lei estadual n.º 3.280/2025-GEA, art. 12, e considerando o Processo n. 0013.2897.6915.0001/2026 - CTPAT/CGE, e o Parecer Técnico Fundamentado n. 28/2026 - CTPAT, que DEFERE e conclui que o servidor atende aos requisitos da Portaria n.º 158/2025-CGE/AP, art. 2º, inciso II, para obter a concessão do adicional de 6% (seis por cento) pela conclusão de curso de especialização (pós-graduação *latu sensu*) com carga horária mínima de 360h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de março de 2026.
MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Controladora-Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 141184

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 184/2026-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o OF Nº **070101.0077.0931.0021/2026 NOF - PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 154/2026 - PGE, publicada no D.O.E. nº **8604** de **27.02.2026**, que **CONCEDEU** férias a servidora **NALMA FERNANDES RODRIGUES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Subcoordenação, 30 (trinta) dias de Férias.

ONDE SE LÊ.

I - O primeiro período **18 de março a 01 de abril de 2026**.

LEIA-SE.

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 18 de maio a 01 de junho de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de março de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 141233

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 - PGE/CGE/SEPLAN/SEFAZ

Regulamenta os procedimentos de planejamento, transparência, rastreabilidade, execução e prestação de contas das emendas parlamentares estaduais no âmbito do Estado do Amapá, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal, a ADPF nº 854/STF e a Resolução nº 198/2025 - TCE/AP.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece normas de observância obrigatória para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como para as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos oriundos de emendas impositivas individuais.

Art. 2º. A execução das emendas impositivas individuais deverá observar os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando-se a rastreabilidade integral dos recursos, desde a indicação parlamentar até o beneficiário final.

Art. 3º. Os recursos oriundos de emendas impositivas individuais deverão ser registrados e executados de forma individualizada, com identificação específica no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá - SIAFE/AP, de modo a garantir sua rastreabilidade, transparência e controle.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes de emendas impositivas individuais, excetuados os casos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para:

- I - pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- II - encargos referentes ao serviço da dívida;
- III - aplicações financeiras alheias à execução do objeto pactuado;
- IV - transferências a sindicatos ou entidades representativas de categorias profissionais;
- V - despesas de manutenção administrativa das unidades gestoras do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO E CADASTRAMENTO

Art. 5º. A execução de qualquer emenda parlamentar estadual fica condicionada à prévia apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do parlamentar autor da emenda;
- II - descrição clara do objeto, metas e cronograma de execução;
- III - estimativa detalhada de custos, com base em preços de mercado;
- IV - demonstração do nexo entre o recurso e a finalidade pública.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho será submetido à Assessoria de Controle Interno (ACI), do órgão recebedor do recurso, para emissão de parecer técnico e posterior homologação do gestor do órgão ou entidade responsável.

Art. 7º. Os dados referentes ao planejamento, à execução e à prestação de contas das emendas impositivas individuais deverão ser remetidos pela ACI à CGE para disponibilização no Portal da Transparência do Estado do Amapá, de forma atualizada e acessível ao controle social.

Art. 8º. A celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos fica condicionada à comprovação de capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica, fiscal e estatutária, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 9º. Os instrumentos jurídicos, ajustes, convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, contratos administrativos, instrumentos congêneres que envolvam a aplicação de recursos oriundos de emendas impositivas individuais deverão ser previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para exame de legalidade, juridicidade e conformidade normativa.

§ 1º A análise jurídica prevista no caput constitui etapa obrigatória do fluxo de execução da emenda parlamentar, integrando o controle preventivo de legalidade e a governança da despesa pública.

§ 2º A submissão dos instrumentos à PGE deverá ocorrer no prazo legalmente estabelecido para manifestação jurídica, observado o rito próprio dos processos administrativos estaduais e as normas internas da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º É vedada a formalização, assinatura, execução ou liberação de recursos vinculados a emendas impositivas individuais sem a prévia manifestação jurídica da PGE, salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em lei.

§ 4º Constatadas irregularidades jurídicas relevantes, a PGE indicará as medidas saneadoras ou de responsabilização cabíveis.

§ 5º A manifestação jurídica da PGE não substitui as competências técnicas, administrativas e de controle interno dos órgãos e entidades executoras, constituindo controle jurídico preventivo de legalidade e juridicidade.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos oriundos de emendas impositivas individuais deverão ser aplicados exclusivamente em programas e projetos compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN exercer a coordenação do planejamento o acompanhamento da execução orçamentária das emendas impositivas individuais.

§ 1º A execução orçamentária, financeira e física das emendas impositivas individuais é de responsabilidade dos órgãos e entidades beneficiários.

§ 2º Cabe à SEPLAN:

- I - orientar quanto à adequada classificação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento;
- II - promover a consolidação da emendas impositivas individuais cadastradas no SIAFE/AP pelo Poder Legislativo;
- III - consolidar informações gerenciais para fins de monitoramento do planejamento governamental.

Art. 12. A execução da despesa observará integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 e o Decreto estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, RASTREABILIDADE E ATUAÇÃO DA SEFAZ

Art. 13. Os recursos das emendas impositivas individuais serão depositados em conta bancária específica, aberta e administrada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. Nas hipóteses de recebimento de emendas impositivas individuais por fundo estaduais, administração indireta do Estado e pelos Municípios, deverá ser aberta uma conta bancária específica para movimentação do recurso, vedada a utilização de contas intermediárias ou de passagem.

Art. 14. Compete à SEFAZ:

- I - executar e controlar a movimentação financeira dos recursos no SIAFE/AP;
- II - garantir a integridade, padronização e rastreabilidade dos registros contábeis;
- III - disponibilizar relatórios oficiais de execução orçamentária e financeira;
- IV - bloquear ou suspender pagamentos quando constatadas irregularidades formais ou contábeis;
- V - prestar apoio técnico aos órgãos executores, à SEPLAN, à CGE, à PGE e ao controle externo.

Art. 15. É vedado, sob pena de responsabilização:

- I - saque em espécie;
- II - pagamento sem lastro documental idôneo;
- III - pagamentos não identificados ao favorecido final;
- IV - utilização dos recursos para fins diversos do objeto aprovado.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 16. Os órgãos e entidades executores deverão manter em seus portais seção específica intitulada "Transparência das Emendas Parlamentares", contendo, no mínimo:

- I - identificação do parlamentar e valor da emenda;
- II - Plano de Trabalho aprovado;
- III - relação detalhada dos pagamentos efetuados;
- IV - relatórios de execução física e financeira.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 17. A fiscalização da execução das emendas impositivas individuais será exercida de forma integrada e complementar, observadas as competências institucionais, pelos seguintes órgãos:

- I - pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, quanto:
 - a) à compatibilidade da execução com o planejamento governamental, PPA, LDO e LOA;
 - b) à correta vinculação do objeto da emenda à ação orçamentária aprovada;
 - c) à rastreabilidade orçamentária dos recursos.
- II - pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, quanto:
 - a) à legalidade dos instrumentos jurídicos celebrados;
 - b) à análise de riscos jurídicos e responsabilização;
 - c) ao assessoramento jurídico nos casos de irregularidades, glosas ou apurações de responsabilidade.
- III - pela Secretaria de Estado da Fazenda, quanto:
 - a) execução financeira e;
 - b) regularidade contábil.

IV - pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, quanto:

- a) à regularidade da execução administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) à conformidade dos atos de gestão com a legislação vigente;
- c) à suficiência, consistência da documentação comprobatória da execução e divulgação de dados no Portal da Transparência.

§ 1º A fiscalização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal.

§ 2º Os órgãos de controle poderão requisitar informações e documentos adicionais sempre que necessário ao esclarecimento da execução da emenda.

Art. 18. A prestação de contas das emendas impositivas individuais será obrigatória, individualizada e padronizada, devendo demonstrar, de forma clara e objetiva, a correta aplicação dos recursos públicos.

§ 1º A responsabilidade pela prestação de contas é do órgão ou entidade executora da despesa.

§ 2º A prestação de contas deverá evidenciar a execução física e financeira, bem como a aderência ao objeto originalmente aprovado.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações, conforme checklist padronizado:

I - identificação da emenda parlamentar, contendo:

- a) número da emenda e exercício;
- b) nome do parlamentar autor;
- c) valor total da emenda.

II - detalhamento do objeto, com descrição precisa da finalidade e do resultado esperado.

III - relatório da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, extraído do sistema oficial de gestão financeira do Estado, incluindo demonstrativo específico de emendas impositivas individuais.

IV - cópia dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados, quando houver.

V - notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa.

VI - notas de empenho, ordens bancárias e extratos da conta corrente específica de movimentação dos recursos.

VII - termo de recebimento definitivo de obra, bem ou serviço, quando aplicável.

VIII - justificativa formal, devidamente fundamentada, nos casos de:

- a) prorrogação do prazo de execução, em razão de atraso na liberação dos recursos;
- b) paralisação da execução do objeto por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgão de controle;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior.

IX - registro fotográfico da execução física do objeto, quando aplicável.

Art. 20. A prestação de contas de entidade executora deverá ser apresentada à Secretaria de Estado recebedora da emenda por meio de e-mail institucional, assegurada a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do objeto da emenda, observado o encerramento do exercício financeiro e será apreciada pela Assessoria de Controle Interno do órgão, que emitirá parecer preliminar a ser encaminhado ao gestor do órgão para parecer final.

§ 1º A prestação de contas do órgão executor da emenda parlamentar deverá ser apreciada, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do objeto da emenda, pela Assessoria de Controle Interno do órgão, que emitirá parecer preliminar a ser encaminhado ao gestor do órgão para parecer final.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado poderá estabelecer diretrizes de fiscalização e promover o monitoramento estratégico de prestação de contas.

§ 3º A ausência, incompletude ou inconsistência das informações poderá ensejar diligência ou adoção de medidas corretivas pelos órgãos de controle.

Art. 21. A constatação de irregularidades na execução ou na prestação de contas das emendas impositivas individuais implicará:

- I - instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos;
- II - adoção das medidas corretivas cabíveis;
- III - comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário;
- IV - encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para as providências jurídicas pertinentes.

Art. 22. Os procedimentos previstos neste Capítulo não afastam a atuação dos órgãos de controle externo, nem substituem outras obrigações previstas na legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII
DAS EMENDAS NAS AÇÕES DE SAÚDE**

Art. 23. Os planos de trabalhos destinados as ações de saúde devem ser aprovados em instância de governança do SUS, garantindo alinhamento com políticas e prioridade de saúde pública.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saúde é a instância responsável pela análise e aprovação do plano de trabalho das emendas impositivas individuais destinadas as ações de saúde.

**CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 25. A Secretaria de Estado do Planejamento, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado poderão expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Instrução Normativa.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de março de 2026.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR

Secretária de Planejamento do Estado do Amapá

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado do Amapá

MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS

Controladora-Geral do Estado do Amapá

**ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO (IN Nº ____/2026)**

Este documento deve ser preenchido pela entidade proponente/jurisdicionado e aprovado pelo órgão gestor antes de qualquer repasse.

1 - Identificação da Emenda e Autoria				
Parlamentar Autor [Nome Completo]				
Tipo de Emenda		() Individual Impositiva () De Bancada () De Comissão		
Sede de implementação [Município/endereço]				
Exercício Financeiro		202_____		
Código da UG				
Programa de Trabalho				
2 - Dados do Proponente (Jurisdicionado ou Entidade)				
Razão Social/Nome do Órgão				
CNPJ				
Endereço da Sede				
Responsável Legal [Nome e CPF]				
3 - Descrição do Objeto				
4 - Detalhamento do Objeto				
5 - Justificativa				
6- Valor total				
7 - Metas				
Quadro 1	Unidade	Quantidade	Meses Previsto	Valor
Quadro 2				
8 - Prazo de Execução				
9 - Homologação (Órgão ou entidade responsável/Conselho Estadual de Saúde)				

ANEXO II
RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (IN Nº _____/2026)

1 - Dados do Ajuste					
Número do Convênio/Instrumento					
Órgão Processador					
Entidade Executora					
Valor Total Recebido (incluindo rendimentos de aplicação)		R\$			
2 - Relatório de Execução do Objeto (O QUE FOI FEITO)					
Descrever de forma sucinta as metas alcançadas, confrontando com o Plano de Trabalho aprovado.					
Metas Pactuadas vs. Metas Realizadas					
Beneficiários Atendidos (Público-alvo)					
3 - Demonstrativo de Rastreabilidade Financeira (PARA ONDE FOI O DINHEIRO)					
Este quadro é obrigatório para cumprir a ADPF 854. Não serão aceitos agrupamentos de despesas.					
Data do Pagamento	Documento Fiscal (Nº/ Série)	Favorecido Final (Nome/ Razão Social)	CNPJ/CPF do Favorecido	Valor Pago (R\$)	Forma de Transf. (TED/ PIX/OB) Identificado
TOTAL					
4 - Declaração de Inexistência de Práticas Vedadas					
Eu, [Nome do Responsável], CPF [000...], na qualidade de representante legal da entidade [Nome], declaro sob as penas da lei que:					
1. Não houve saques em espécie dos recursos vinculados a esta emenda.					
2. Não foram utilizadas contas de passagem ou contas não declaradas no Plano de Trabalho.					
3. Não há relação de parentesco (nepotismo) entre os fornecedores listados e os dirigentes desta entidade ou o parlamentar autor da emenda.					
4. Todos os pagamentos foram realizados diretamente ao beneficiário final através de meios eletrônicos rastreáveis.					

Protocolo 141178

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**